



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

CONTRATO Nº. 68/2012

Processo nº 21181.000021/2012-66

Pregão Eletrônico nº 04/2012

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE MANEJO INTEGRADO DE RESÍDUOS, INCLUINDO AS SEGUINTE ETAPAS A SEREM GERENCIADAS EXTRA ESTABELECIMENTO: COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL, E CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA PRÓ-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ sob nº 00.396.895/0062-47, com sede na Av. Rômulo Joviano, s/nº. no Centro de Pedro Leopoldo/MG, CEP 336000-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006 e a empresa **PRÓ-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **06.030.279/0001-32**, sediada na Rodovia Fernão Dias, Km 702 - S/Nº, Bairro Engenho da Serra - CEP 37.200-000, no Município de Lavras - MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Gerente Geral, o Sr. **Wagner Nogueira**, portador da cédula de identidade nº. M-317.237 - SSPMG, inscrito no CPF sob o nº. 212.886.906-49, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, têm entre si justo e avençado e celebram por força deste instrumento, o presente Contrato para prestação de serviço continuado de manejo integrado de resíduos, incluindo as seguintes etapas a serem gerenciadas extra estabelecimento: Coleta, Transporte, Armazenamento, Tratamento e Destinação Final, contemplando o fornecimento de equipamentos, para atender às necessidades do LANAGRO/MG e Unidades Externas pertencentes, de acordo com o Regimento Interno dos Laboratórios Nacionais Agropecuários, publicado através da Portaria nº 104 de 19/04/2006, tais como: LASO, LACQSA, LOFC e LABV conforme as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto nº 6.204/2007, no Decreto nº 2.271/97, no Decreto-Lei nº 200/67, Decreto nº 3.722/01, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/08, Lei 8.212/91 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de manejo integrado de resíduos, incluindo as seguintes etapas a serem gerenciadas extra estabelecimento: Coleta, Transporte, Armazenamento, Tratamento e Destinação Final, e contemplando o fornecimento de equipamentos, em proveito deste **Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/MG e Unidades Externas pertencentes**, de acordo com o Regimento Interno dos Laboratórios Nacionais Agropecuários, publicado através da Portaria nº 104 de 19/04/2006, tais como: LASO, LACQSA, LOFC e LABV, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos, no que toca aos itens adjudicados à Contratada, a seguir enumerados:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total	Local / Endereço
3	3 - Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos seguintes resíduos rejeitados pela unidade LABV/Andradas-MG: a) Resíduos Biológicos, assim entendidos (Grupo A); b) Resíduos Químicos, assim entendidos (Grupo B); c) Resíduos Radiativos, assim entendidos (Grupo C); d) Resíduos Comuns, (Grupo D); e) Resíduos Perfurocortantes, (Grupo E).	KG	336	R\$ 3,7202	R\$ 1.250,00	Laboratório de Análise de Bebidas e Vinagres / LABV/AND -Posto de Análise de Bebidas, Campo de Experiências, Av. Procópio Estela, 1.350, Bairro Alto da Serra - Cx. Postal nº 122, CEP: 37.795-000

1.2. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2012, com seus Anexos e a Proposta da Contratada.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de menor preço por item ofertado.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços ocorrerão a partir da expedição da Autorização de serviço que será emitida após a assinatura do contrato, correndo por conta da empresa proponente todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

3.2. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

3.2.1. A operação de remoção e transporte de recipientes do abrigo de resíduo, através do veículo coletor, para o tratamento e/ou destino final, será realizada pela Contratada nos dias e horários solicitados pela Contratante através do veículo coletor licenciado para transporte.

3.2.1.1. O motorista do veículo deverá se identificar na portaria e será encaminhado pela vigilância até a sala de armazenamento temporário dos resíduos, onde será recebido por um técnico em meio ambiente que indicará os resíduos a serem coletados.

3.2.1.2. Os funcionários da Contratada irão remover os resíduos da sala de armazenamento temporário, efetuar a pesagem e colocá-los no veículo para transporte., acompanhado por representante da Contratante.

3.2.1.3. A coleta deverá ser efetuada mensalmente no Laboratório de Análise de Bebidas e Vinagres / LABV/AND, em dias especificados pela Contratante.

3.2.1.4. A operação de identificação e fechamento dos recipientes, é de responsabilidade da Contratada, verificando se os recipientes estão devidamente identificados e fechados para o transporte dos resíduo.

3.3 O transporte dos resíduos, objeto deste memorial, deverá ser feito em veículos apropriados, compatíveis com as características dos resíduos e obedecer a rota estabelecida.

3.3.1. Os resíduos deverão ser transportados em veículos com compartimentos exclusivos, não sendo permitido seu transporte conjunto com pessoas ou outros tipos de resíduos, materiais ou substâncias.

3.3.2. O carro transportador deverá ser fechado, com caçamba estanque, que não permita vazamento de líquidos. Estes hão de ser construídos com material resistente à lavagem, liso e sem arestas, como por exemplo: plástico, fibra de vidro e aço inoxidável (carro de madeira não são permitidos).

3.3.3. As operações de transporte deverão ser realizadas em instalações adequadas, garantindo a inviolabilidade das embalagens, a segurança do trabalhador envolvido e a preservação do meio ambiente;

3.3.4. Os veículos que transportam materiais infectantes deverão ser identificados, usando, para isto, nos quadros lados, o desenho previsto na legislação.

3.4. A operação de identificação e fechamento dos recipientes, é de responsabilidade da Contratada, verificando se os recipientes estão devidamente identificados e fechados para o transporte dos resíduos.

3.5. Os resíduos deverão passar por tratamento de acordo com a classificação dos grupo que pertencem.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

3.5.1. O tratamento consiste no conjunto de unidades, processos e procedimentos que alteram as características físicas, físico-químicas, químicas ou biológicas dos resíduos.

3.5.2. Caso não seja possível o tratamento imediato dos recipientes, estes deverão ser armazenados temporariamente em instalações apropriadas contendo os resíduos coletados.

3.5.2.1. No armazenamento temporário externo não é permitida a violação das embalagens de acondicionamento.

3.5.3. Os resíduos de fácil putrefação devem ser conservados sob refrigeração, em câmara fria, e quando não for possível, deverão ser submetidos a outro método de conservação.

3.5.4. O tipo de tratamento adotado deverá seguir padrões nacionais de segurança ambiental e a empresa possuir licença de operação fornecida pelo órgão de controle ambiental.

3.6. A empresa deverá apresentar soluções para cada tipo de resíduo e estar licenciada pelo órgão competente para tratar todos os resíduos coletados.

3.7. Se após passar por tratamento, os resíduos gerarem cinzas, estas devem ser dispostos de acordo com suas propriedades físicas, químicas e biológicas em solo previamente preparado para recebê-las, obedecendo a critérios técnicos de construção e operação e com processos permitidos pela legislação em vigor.

3.8. A Contratada deverá zelar pela perfeita execução do serviço, obedecendo os padrões estabelecidos.

3.8.1. A Contratada deverá executar o serviço mensalmente, conforme solicitação da Contratante, com apresentação dos certificados, a contar da data da retirada/envio dos instrumentos da Sede da Contratante ou Unidades Externas pertencentes, até à sua sede;

3.8.1.1. O prazo para início da execução do serviço somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovada pela Contratada, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para início das atividades;

3.8.1.2.. Caso o serviço não possa ser concluído no prazo determinado, a empresa deverá comunicar-se por escrito ao responsável pelo Setor de Biossegurança e Ambiente deste LANAGRO dentro de 48 (quarenta e oito) horas antes de esgotar o prazo, para estudo de novo período de conclusão do serviço;

3.9. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

3.10. Os funcionários da empresa vencedora do certame licitatório, quando da coleta deverão ter recebido treinamento e orientação para a execução do serviço.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

3.10.1. Todos os funcionários envolvidos na coleta deverão estar uniformizados e com equipamentos de proteção individual conforme determinados na Lei e normas que regem os serviços ora licitados.

3.11. A unidade do LANAGRO/MG onde serão realizadas as coletas é:

LOCAL	ENDEREÇO	CIDADE
Laboratório de Análise de Bebidas e Vinagres / LABV/AND	Posto de Análise de Bebidas, Campo de Experiências, Av. Procópio Estela, 1.350, Bairro Alto da Serra - Cx. Postal nº 122, CEP: 37.795-000	ANDRADAS/MG

4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada obriga-se a:

4.1.1. Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

4.1.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.3. Executar os serviços dentro das normas estabelecidas (Lei nº 12.305/2010, Resolução RDC ANVISA nº 306/2004, Resoluções CONAMA nº 257/1999, nº 258/1999, 264/1999, nº 307/2002, nº 316/2002, nº 358/2005, nº 362/2005, nº 401/2008 nº 416/2009, IN IBAMA nº 01/2010, nº 03/2010, ABNT NBR 10004/2004, NBR 11174/1990, NBR 12235/1992, NBR 12807/1993, NBR 12808/1993, NBR 12809/1993, NBR 12810/1993, NBR 13221, Deliberação Normativa COPAM nº 154/2010), além de declarar, sob penas da Lei, o cumprimento de tais normas;

4.1.4. Apresentar Certificado de Tratamento Térmico para cada coleta, atestando ter cumprido as condicionantes da licença ambiental cujos dados constarão do referido certificado, cabendo a guarda deste documento também ao gerador do resíduo, contratante da operação;

4.1.5. Apresentar cópias de resultados das análises químicas dos efluentes atmosféricos e sólidos (cinzas), além dos dados de rastreabilidade;

4.1.6. Fornecer ao laboratório da rede LANAGRO/MG todos os recipientes e/ou embalagens necessários ao acondicionamento e transporte dos resíduos em quantidades compatíveis com a demanda de coleta da Unidade laboratorial;





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

4.1.7. Apresentar o cadastramento da empresa junto ao órgão de limpeza urbana / Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou FEAM (ou outro órgão competente quando se tratar de outros estados que não Minas Gerais) para a execução dos serviços em outro território;

4.1.8. Efetivar a pesagem dos resíduos da Unidade laboratorial, utilizando de balança precisa e eficiente.;

4.1.8.1. Apresentar extrato de pesagem, constando obrigatoriamente a data, horário e o peso da coleta.

4.1.9. Nomear equipe suficiente para execução do serviço, composta por no mínimo 01 (um) motorista, 02 (dois) coletores e 01 (um) caminhão coletor, que será responsável pelas operações de transporte, carga e descarga dos resíduos.

4.1.10. Apresentar, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis após a assinatura do Contrato, a relação de funcionários que irão atuar na prestação dos serviços com a comprovação de capacitação e treinamento dos mesmos de acordo com a resolução ANVISA RDC nº 306/2004 em seu Capítulo VII - Segurança Ocupacional e da resolução CONAMA nº 316/2002. Havendo alteração do quadro de funcionários, a mesma deverá informar à Contratante a relação dos novos funcionários e a comprovação da capacitação dos mesmos;

4.1.11. Proibir seus funcionários de fazer catação ou triagem de resíduos e de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, sendo que os mesmos deverão apresentar-se uniformizados, com crachá de identificação e utilizarem os EPI's exigidos pelas legislações vigentes;

4.1.12. Apresentar um plano de trabalho ao responsável da Unidade Laboratorial, de acordo com a determinação da periodicidade (dia e horário da coleta). É atribuição da Contratada, executar o plano apresentado, dando ciência prévia dos dias e horários em que o serviço será executado através de comunicado por escrito à Unidade da rede LANAGRO/MG;

4.1.13. Elaborar novo plano, nos casos em que se promover alterações nas execuções dos serviços, que se implantará no prazo máximo de 10 (dez) dias após a aceitação por parte dos responsáveis do laboratório da rede LANAGRO/MG;

4.1.14. Obedecer os horários previamente estabelecidos para os serviços no programa de trabalho, sendo que qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação por escrito à Unidade, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da Contratada os encargos daí resultantes;

4.1.15. Proporcionar aos seus funcionários, condições de higienização e manutenção dos veículos, lavagem, desinfecção dos equipamentos de proteção individual e higienização corporal;





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

4.1.16. Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de despesas com transporte, extravio e danos acidentais nos trajetos;

4.1.17. Cumprir as Normas de Segurança Ocupacional e da resolução CONAMA nº 316/2002 em seu Capítulo VII;

4.1.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

4.1.19. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

4.1.20. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.1.21. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

4.1.22. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

4.1.23. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.1.24. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

4.1.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993..

4.1.26. Manter atendimento às solicitações da Contratante, de acordo com as exigências do Anexo I do Edital;

4.1.27. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (Habilitação e Proposta), comprovando sempre que solicitado pelo LANAGRO/MG, regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), a Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências do Edital;

4.1.28. Manter, durante toda a execução dos serviços, um preposto aceito pelo LANAGRO/MG e Unidade Externa pertencente, para gerenciar a execução do serviço e representar a Contratada sempre que for necessário;





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

4.1.28.1. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução do serviço, coordenação e controle da execução do serviço contratado;

4.1.29. Observar e orientar-se por todas as especificações técnicas exigidas no Anexo I – Termo de Referência do respectivo Edital e descritas na Proposta apresentada;

4.1.30. Observar, durante a vigência do Contrato, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;

4.1.31. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Contrato;

4.1.32. Providenciar a retirada e descarte dos resíduos no prazo determinado ou comunicar por escrito ao LANAGRO/MG, os motivos que impossibilitarem o cumprimento do referido prazo, dentro de 48 (quarenta e oito) horas antes de vencer o prazo de entrega;

4.1.33. Fornecer as garantias exigidas pela legislação que rege o assunto;

4.1.34. Cumprir todas as orientações do Gestor do Contrato, para o fiel desempenho da atividade específica;

4.1.35. Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento do serviço sem interrupção; seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, ausência ao serviço, demissão e outros análogos, o qual não terá qualquer vínculo empregatício com o LANAGRO/MG, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

4.1.36. Zelar para que os resíduos sejam bem acondicionados, de tal forma que não ocorra vazamento durante o transporte;

4.1.37. Executar o serviço dentro dos padrões éticos e de qualidade atribuíveis aos mesmos e previstos no Termo de Referência;

4.1.38. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

4.1.39. Apresentar, após realização dos serviços em cada lote enviado, o relatório técnico dos serviços executados, para efeito de liberação da fatura.

4.1.40. Entregar o serviço ao laboratório, no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial e na Nota de Empenho, independente de qualquer contratempo;





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

4.1.41. Iniciar a prestação efetiva do serviço (perfeito funcionamento do serviço), imediatamente, a contar da data determinada no instrumento contratual.;

4.1.42. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

4.2. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do LANAGRO/MG, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o LANAGRO/MG.

4.3. Todas as comunicações referentes a execução dos serviços serão consideradas regularmente feitas, se entregues, ou remetidas pela empresa Contratada, através de protocolo, carta, telegrama ou fax, inclusive qualquer alteração de estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes.

4.4. São expressamente vedadas à Contratada:

4.4.1. a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do LANAGRO/MG;

4.4.2. a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão Eletrônico.

4.4.3. a utilização do Contrato como garantia para qualquer operação financeira, bem como a cessão, subcontratação ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, do fornecimento contratado sem o prévio e expresso consentimento do LANAGRO/MG, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital, no Contrato e na legislação em vigor.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela Contratada na forma descrita no Termo de Referência.

5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LANAGRO/MG

6.1. O LANAGRO/MG obriga-se a:





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

6.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

6.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.5. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

6.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor estimado global da presente contratação é de **R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais)**.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7.3. Para atender as despesas com a contratação durante o exercício de 2012 foi emitida a nota de empenho nº **2012NE800831** e a despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.

8.2. O contrato poderá ser prorrogado desde que demonstrada justificadamente a vantajosidade para a Administração e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato e observada a vigência do crédito orçamentário.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

8.3. Toda prorrogação será precedida de realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

8.4. Nas prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

8.4.1. Excepcionalmente, poder-se-á admitir a redução parcial dos custos não renováveis já pagos ou amortizados, desde que demonstrada a vantajosidade na manutenção do contrato.

8.5. É vedada a prorrogação do contrato quando:

8.5.1. Os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços;

8.5.2. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão Contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

8.5.3. A Contratada não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9 - CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado após a comprovação da efetiva disposição final dos resíduos, e, conforme o caso, apresentação do Certificado de Tratamento Térmico.

9.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

9.2.1. O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis, no caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

9.3. As Notas Fiscais emitidas em arquivo eletrônico para pagamento deverão ser enviadas única e exclusivamente para o e-mail do Protocolo do LANAGRO/MG pro.lanagromg@agricultura.gov.br para encaminhamento a área administrativa.

9.4. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6. Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 20 (vinte) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexo e rescisão do contrato.

9.7. Sobre o valor devido à Contratada, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

9.8. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

9.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.10. A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.

9.11. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

9.12. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. O preço dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses será reajustado a cada interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro que venha a substituí-lo.

10.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início da vigência do reajuste anterior.

10.4. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária, relativa ao exercício de 2012:

- Natureza da Despesa: 33.90.39.00 - Serviços de Terceiros
- Projeto / Atividade: 20.604.2028.21320001 - LABANIMAL e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos.
- Gestão: 00001 - Tesouro
- Unidade Orçamentária: 130007

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.1.1.1. A Contratante designou como fiscal deste contrato o servidor **Élson Luiz Rocha de Souza**, o qual determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Em sua ausência fica determinado como seu substituto o servidor **Antônio Carlos Tristão**.

12.1.1.2. A Contratada designou como preposto o Sr. **Luciano da Rocha**, CPF: 086.740748-47, para representá-la, na execução deste contrato, promovendo obrigatoriamente as correções ou substituições às suas expensas, que fizerem necessárias, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado, podendo a Contratante a qualquer momento realizar a substituição do preposto.

12.1.2. A fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

12.1.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

12.2. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente,

podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

12.7.1. Check list das condições do veículo, EPI's e materiais de acondicionamento para transporte da terceirizada;

12.7.2. Acompanhamento de rota;

12.7.3. Pesagem do material ao sair da SATR;

12.7.4. Verificação das condições de armazenamento externo, bem como de todo processo de tratamento, incluindo equipamentos da incineração, ou do processo de coprocessamento ou do aterro industrial, até a emissão do certificado.

12.7.5. A fiscalização se reserva o direito de recusar o serviço executado que não atender as especificações estabelecidas no Edital.

12.8. A Contratante poderá recusar os serviços quando entender que os mesmos não sejam os especificados, ou quando entender que o serviço esteja irregular.

12.9. A Contratada fica obrigada a executar o serviço referente ao objeto licitado relacionado no Edital, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização;

12.10. A Contratante deverá designar por escrito um funcionário que acompanhe o desenvolvimento das ações estabelecidas.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

13.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência por escrito;

14.1.2. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

14.1.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

14.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

14.2.1. Advertência por escrito;

14.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% (vinte por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 20%.

14.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

14.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

14.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

14.6. A multa será descontada da garantia do contrato, quando for o caso, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

14.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

14.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Coordenador do LANAGRO/MG.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

15.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

15.1.4. O atraso injustificado no início do serviço;

15.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

15.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

15.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de superiores;

15.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

15.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;

15.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.1.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.1.13. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

15.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.1.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

15.1.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

15.1.18. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2. Se a Administração verificar que o descumprimento contratual não é decorrente de má-fé ou a incapacidade da empresa, poderá conceder prazo para que a Contratada cumpra com suas obrigações, sob pena de rescisão contratual.

15.3. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4. Rescindido o contrato, a Administração descontará da garantia contratual e do pagamento devido à Contratada os valores decorrentes das multas aplicadas e de prejuízos causados pela Contratada à Administração.

15.5. Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pedro Leopoldo, 05 de dezembro de 2012.

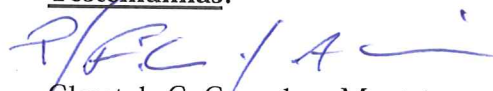

Ricardo Aurélio Pinto Nascimento
CONTRATANTE

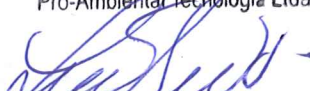

Wagner Nogueira
CONTRATADA

Wagner Nogueira
Gerente

Pro-Ambiental Tecnologia Ltda.

Testemunhas:


Claret da C. Gonçalves Monteiro
Chefe da DAD/LANAGRO/MG


Patrícia da Silva Falcão
Resp. GESCON/LANAGRO/MG

Fábio de Almeida Morais
Chefe Substituto DAD
Port. n° 096/2010 de 08/2010
Mat. 0023747 - LANAGRO/MG



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

TERMO ADITIVO Nº. 36/2013

Processo Nº 21181.000021/2012-66

Pregão Eletrônico Nº 04/2012

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 68/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA PRÓ-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA.

A União, por intermédio do Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/MG, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº, Bairro Centro, no município de Pedro Leopoldo/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **PRÓ-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.030.279/0001-32, sediada à Rodovia Fernão Dias, Km 702 - S/Nº, Bairro Engenho da Serra - CEP 37.200-000, no Município de Lavras – MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Gerente Geral, o Sr. **Wagner Nogueira**, portador da cédula de identidade nº. M-317.237 - SSPMG, inscrito no CPF sob o nº. 212.886.906-49, têm entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo Nº 21181.000021/2012-66, Pregão Eletrônico Nº 04/2012, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Oitava, bem como reajustar os preços praticados mediante a aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo em conformidade com a Cláusula Décima do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato passa a vigorar por um novo período, com início em 05/12/2013 e término em 04/12/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. O valor total do Contrato será reajustado em 5,84% (cinco vírgula oitenta e quatro por cento), conforme índice IPC-A acumulado até outubro de 2013, e passa de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) para **R\$ 1.323,00 (Um mil trezentos e vinte e três reais)** a partir de 05/12/2013.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

4.1. O valor do presente Termo Aditivo está estimado em **R\$ 1.323,00 (Um mil trezentos e vinte e três reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2013, Elemento de Despesa 33.90.39.00, Projeto Atividade 20.609.2028.20ZW0001, Plano Interno: LANAGROS13, Fonte de Recursos: 0100000000 PTRES: 001567 e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos, e para o exercício de 2014, correrão por conta de Dotação Orçamentária específica, a qual a Administração incluirá no orçamento daquele ano.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

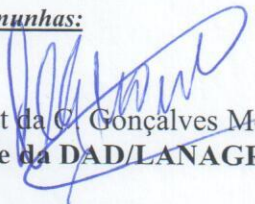
8.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

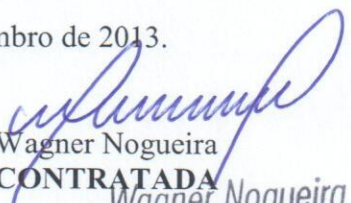
E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

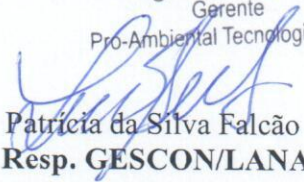
Pedro Leopoldo, 11 de novembro de 2013.


Ricardo Aurélio P. Nascimento
CONTRATANTE

Testemunhas:


Claret da C. Gonçalves Monteiro
Chefe da DAD/LANAGRO/MG


Wagner Nogueira
CONTRATADA
Wagner Nogueira
Gerente
Pro-Ambiental Tecnologia Ltda.


Patrícia da Silva Falcão
Resp. GESCON/LANAGRO/MG



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

TERMO ADITIVO Nº. 26/2014

Processo Nº 21181.000021/2012-66
Pregão Eletrônico Nº 04/2012

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 68/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA PRÓ-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA.

A União, por intermédio do Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/MG, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº, Bairro Centro, no município de Pedro Leopoldo/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **PRÓ-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.030.279/0001-32, sediada à Rodovia Fernão Dias, Km 702 - S/Nº, Bairro Engenho da Serra - CEP 37.200-000, no Município de Lavras – MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Gerente Geral, o Sr. **Wagner Nogueira**, portador da cédula de identidade nº. M-317.237 - SSPMG, inscrito no CPF sob o nº. 212.886.906-49, têm entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo Nº 21181.000021/2012-66, Pregão Eletrônico Nº 04/2012, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Oitava do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato passa a vigorar por um novo período, com início em 05/12/2014 e término em 05/12/2015.







MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. O valor do Contrato será reajustado, através de Apostilamento, mediante a aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo referente ao mês de dezembro de 2014, com efeitos retroativos a 05/12/2014, em conformidade com a Cláusula Décima do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

4.1. O valor do presente Termo Aditivo está estimado em **R\$ 1.323,00 (Um mil trezentos e vinte e três reais)** conforme abaixo.

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total	Local / Endereço
3	3 - Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos seguintes resíduos rejeitados pela unidade LABV/Andradas-MG: a) Resíduos Biológicos, assim entendidos (Grupo A); b) Resíduos Químicos, assim entendidos (Grupo B); c) Resíduos Radiativos, assim entendidos (Grupo C); d) Resíduos Comuns, (Grupo D); e) Resíduos Perfurocortantes, (Grupo E).	KG	336	R\$ 3,9375	R\$ 1.323,00	Laboratório de Análise de Bebidas e Vinagres / LABV/AND -Posto de Análise de Bebidas, Campo de Experiências, Av. Procópio Estela, 1.350, Bairro Alto da Serra - Cx. Postal nº 122, CEP: 37.795-000

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2014, Elemento de Despesa 33.90.39.00, Projeto Atividade 20.609.2028.20ZW0001, Plano Interno: LANAGROS13, Fonte de Recursos: 0100000000 PTRES: 001567 e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos, e para o exercício de 2015, correrão por conta de Dotação Orçamentária específica, a qual a Administração incluirá no orçamento daquele ano.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.







MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

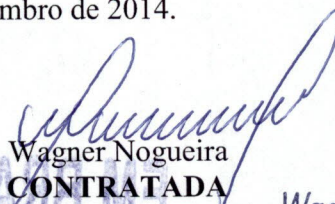
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

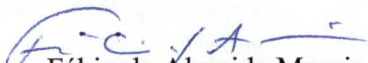
Pedro Leopoldo, 20 de novembro de 2014.


Ricardo Aurélio P. Nascimento
CONTRATANTE


Wagner Nogueira
CONTRATADA

Wagner Nogueira
Gerente
Pro-Ambiental Tecnologia Ltda.

Testemunhas:


Fábio de Almeida Moraes
ALM/LANAGRO/MG


Claret C. Gonçalves Monteiro
Chefe DAD/LANAGRO/MG



EM BRANCO



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

TERMO ADITIVO Nº. 38/2015

Processo Nº 21181.000021/2012-66
Pregão Eletrônico Nº 04/2012

TERCEIRO, TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2012, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO LANAGRO/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA PRÓ-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA.

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG**, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº, Centro, no Município de Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33600-000, inscrito no CNPJ sob o nº **00.396.895/0062-47**, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PRÓ-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.030.279/0001-32, com sede à Rodovia Fernão Dias, Km 702 - S/Nº, Bairro Engenho da Serra - CEP 37.200-000, no Município de Lavras - MG, denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Gerente Geral, o Sr. **Wagner Nogueira**, portador da cédula de identidade nº. M-317.237 - SSPMG e CPF nº. 212.886.906-49, têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo Nº 21181.000021/2012-66, Pregão Eletrônico Nº 04/2012, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Oitava do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O contrato passa a vigorar por um novo período, com início em 05/12/2015 e término em 05/12/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESPESA

3.1. O valor do presente Termo Aditivo está estimado em **R\$ 1.407,77 (Um mil quatrocentos e sete reais e setenta e sete centavos)**.



Pág 1 de 2 VISTO



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2015, Elemento de Despesa 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros, Projeto/Atividade 20.609.2028.20ZW0001- LANAGROS e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos. Para o(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta de dotação orçamentária específica, a qual a Administração incluirá no orçamento daquele ano.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5.1 Fica resguardado à Contratada o direito ao reajuste conforme mensagem eletrônica enviada pela empresa em 26 de outubro de 2015, acostado aos autos fl. 958, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

6.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

CLÁUSULA SETIMA - PUBLICAÇÃO

7.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo, 01 de dezembro de 2015.

Ricardo Aurélio P. Nascimento
CONTRATANTE

Wagner Nogueira
CONTRATADA

Wagner Nogueira
Gerente
Pro-Ambiental Tecnologia Lda.

Testemunhas:

Luiz Henrique Silva Santana
Agente Adm./LANAGRO/MG

Vanessa Kalline de Arruda Santos
Agente Adm./LANAGRO/MG